

## ATO TRT7.GP Nº 36 /2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da condição de alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens ou presença em áreas que registrem ocorrência de contaminação nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 2º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que dispõe de medidas em face do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRT da 7ª Região, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução STF nº 663 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos do Ato TST.GP nº 110 de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados no Ceará, conforme notícia publicada na plataforma eletrônica opovo.com, ora acostada ao PROAD 1414/2020;

CONSIDERANDO que vários outros Tribunais Regionais do Trabalho suspenderam audiências e sessões de julgamento, conforme dão conta os documentos acostados ao PROAD 1414/2020; e

CONSIDERANDO, por fim, o consenso manifestado em reunião realizada no Gabinete da Presidência no dia 16 de março, no sentido de se aprofundar as medidas de prevenção adotadas no âmbito do Tribunal regional do Trabalho da 7ª Região, e que contou com a participação de representantes da Corregedoria-Regional, do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará, da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região e do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho, cuja ata repousa no PROAD 1414/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º. Este ato regulamenta as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Art. 2º. Qualquer magistrado, servidor, estagiário ou colaborador terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros que venham a ser relacionados pela Organização Mundial de Saúde ou pelo Ministério da Saúde) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se afastar imediatamente de suas atividades presenciais.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o magistrado, servidor ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Divisão de Saúde e enviar a cópia digital do atestado médico para o e-mail da referida divisão.

§ 3º No caso dos terceirizados, a empresa prestadora de serviços deve adotar as medidas pertinentes, para evitar que aqueles que se enquadrem na hipótese no caput frequentem os prédios do TRT7.

Art. 3º. Qualquer servidor que regresse de viagens de locais considerados área de risco de coronavírus deve passar ao regime de teletrabalho temporário, pelo prazo de 15 dias, contados da data do retorno.

§ 1º Aplica-se a regra prevista no caput àqueles que possuam histórico de contato próximo de pessoa com caso suspeito para o Coronavírus (Covid-19) ou contato próximo de pessoa com caso confirmado de Coronavírus (Covid-19) em laboratório.

§ 2º O estagiário que se enquadre nas hipóteses do caput e do § 1º deve ser afastado por sua chefia pelo período de 15 dias e suas ausências serão consideradas justificadas, devendo ser compensadas posteriormente por produtividade, a critério da chefia.

§ 3º Para fins de atendimento ao estabelecido no caput, os servidores e estagiários que retornarem ao país de viagens de locais considerados área de risco de coronavírus ou que se enquadrarem nas hipóteses do § 1º deverão reportar o fato à chefia imediata, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

§ 4º Não sendo possível o regime de teletrabalho, o servidor ficará afastado compulsoriamente de suas atividades, devendo compensar os dias de ausência por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Nos casos em que servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT7 apresentem as condições descritas nos arts. 2º e 3º e não adotem os procedimentos ali dispostos, será de responsabilidade da chefia imediata fazer o registro dos fatos junto à Divisão de Saúde.

Parágrafo único. Nos casos do caput, a Divisão de Saúde fará a avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 5º Os magistrados que se enquadrarem nas situações referidas no artigo 3º deverão consultar a Corregedoria-Regional do Tribunal antes do retorno às atividades.

Art. 6º. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 7ª Região que estejam submetidos a licença médica vinculada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação por coronavírus

Documento 21 do PROAD 1414/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.KRMQ.BZTG:

<https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Art. 7º. A Divisão de Saúde deve solicitar à Divisão de Material e Logística a disponibilização de materiais e equipamentos adequados à prevenção do coronavírus (Covid-19), considerando as necessidades específicas da equipe de saúde, bem como as necessidades do público interno e externo.

Parágrafo único. O processo administrativo de aquisição deflagrado a partir da solicitação referida neste artigo deve tramitar por todas as unidades administrativas pertinentes em regime de urgência e prioridade.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus trabalhadores quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 9º. A Secretaria Administrativa aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiência, Escola Judicial e gabinetes.

Art. 10. Todas as unidades administrativas e judiciárias do TRT7 devem reduzir o quantitativo de servidores em trabalho presencial para 30% dos seus respectivos quadros, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de três servidores em trabalho presencial por unidade.

Parágrafo único. Unidades administrativas, cujas atribuições sejam imprescindíveis para o funcionamento do Tribunal e sejam completamente incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão excepcionadas do limite estabelecido no caput, a critério da Presidência.

Art. 11. Para atender ao limite estabelecido no art. 10, as unidades administrativas e judiciárias deverão se utilizar, preferencialmente, do teletrabalho.

§ 1º Fica suspensa, temporária e excepcionalmente, a aplicabilidade dos incisos I e V do art. 7º do Ato TRT7.GP nº 117/2019, que estabelece vedações ao teletrabalho e limita a 30% a quantidade de servidores em teletrabalho na lotação, respectivamente.

§ 2º As unidades deverão informar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, por meio do preenchimento de formulário disponível na intranet, os servidores que participarão do regime especial de teletrabalho previsto no art. 10 e anotar no sistema de frequência a informação "Teletrabalho".

§ 3º Para fins do disposto no § 4º do art. 10 do Ato TRT7.GP nº 117/2019, o Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas divulgará no Portal da Transparência relação específica com os nomes dos servidores atuando no regime especial de teletrabalho previsto no art. 10.

Art. 12. Caso não seja possível atender ao limite estabelecido no art. 10 por meio apenas da utilização de teletrabalho, as unidades administrativas e judiciárias deverão dispensar a presença dos servidores que desenvolvem atividades completamente incompatíveis com o teletrabalho ou que não possuem condições materiais de desempenhar suas funções nesse regime, a fim de adequar o quantitativo de servidores ao referido limite.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, deve constar no sistema de frequência, para os dias de ausência, a informação de "falta justificada", com o complemento "Ato TRT7.GP n XX/2020".

§ 2º As ausências decorrentes do regime estabelecido neste artigo serão compensadas por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal.

§ 3º Os estagiários devem ser inseridos no regime estabelecido neste artigo.

Art. 13. Todas as servidoras gestantes e lactantes, bem como os servidores maiores de 60 anos ou que declararem portar doença que agrave o risco relacionado ao Covid-19 deverão ser inseridos no regime especial de teletrabalho previsto no art. 10 ou no regime de compensação a posteriori previsto no art. 12, conforme o caso, ficando, de todo modo, dispensados de comparecer presencialmente ao trabalho.

Parágrafo único. Os dias de ausência decorrentes deste artigo deverão ser compensados por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam suspensos, até segunda ordem, a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo por parte de unidades administrativas e judiciais de primeira e de segunda instância, devendo todo o atendimento se dar por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, a exceção do atendimento para retirada em carga dos autos de processos de precatório e/ou entrega ou recebimento de documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS objeto de anotação determinada em sentença.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores do Trabalho, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 15. Fica suspensa, de 17 a 27 de março de 2020, a realização de audiências por parte das unidades judiciárias de primeiro grau, DEULAJ, CEJUSCs e do Setor de Precatórios.

§ 1º As unidades devem providenciar com a máxima urgência a notificação das partes e seus respectivos procuradores.

§ 2º A suspensão das audiências deve ocorrer sem prejuízo à realização das demais atividades/atos processuais, notadamente a expedição de alvarás, que deverão ser prioritariamente emitidos pela forma eletrônica, para as unidades que já adotam o sistema SISCONDJ, ou, ainda, por meio de transferência bancária. .

§ 3º Durante o período de suspensão supra aludido, as Varas do Trabalho devem divulgar número de telefone e conta de e-mail para consultas processuais aos advogados e partes.

§ 4º As partes interessadas na homologação de conciliação prévia à audiência de instrução deverão informar ao magistrado os seus contatos.

§ 5º As unidades judiciárias de primeira instância ficam autorizadas a funcionar de 7h30min às 14h30min enquanto perdurar o período de suspensão de audiências e sessões de julgamento.

Art. 16. As sessões de julgamento por parte dos órgãos julgadores que compõem a segunda instância do TRT7 poderão ser suspensas, a critério dos respectivos presidentes.

Art. 17. As unidades judiciais devem priorizar a realização de intimações e notificações por meios eletrônicos, evitando-se, ao máximo, a utilização de mandados.

§ 1º Os prazos dos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados em áreas com grande risco de contaminação, tais como hospitais e locais com aglomeração de pessoas, ficam suspensos durante o período de vigência do presente ato.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista fica dispensado de comparecer ao Fórum, podendo ser contatado por telefone.

§ 3º As Oficiais de Justiça gestantes e lactantes, bem como os Oficiais de Justiça maiores de 60 anos ou que declararem portar doença que agrave o risco relacionado ao Covid-19 poderão optar por não receber mais distribuição de mandados e nos dias não trabalhados terão sua ausência justificada, com posterior compensação por produtividade, conforme regulamentação que será

publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Ficam suspensos, até segunda ordem, os eventos de capacitação realizados nos prédios do TRT7, à exceção daqueles organizados por órgãos superiores.

Art. 19. Fica temporariamente suspenso o recadastramento de aposentados e pensionistas.

Art. 20. Fica temporariamente proibido o acesso aos prédios do TRT7 por parte de entregadores externos.

Art. 21. A Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Divisão de Saúde, a Divisão de Material e Logística e a Divisão de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem a evitar, prevenir, ou mitigar a disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 22. Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 23. Casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Fica revogado o Ato TRT7.GP nº 34/2020.

Art. 25. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de março de 2020.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal